



JUSTIFICATIVA Nº 027/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, Lei 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/13403**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) inscrições (vagas) para participação no curso "Sanções e Penalidades Administrativas nas Licitações Públicas" a ser realizado em Cuiabá, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022”, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - Da Empresa

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será a **BSB CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.648.086/0001-02**, com sede na Q SCN Quadra 4 Bloco B, nº S/N, Sala 702 Parte 885, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, com valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 075/CAC/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 03, a área destaca que:

A contratação do curso vem de encontro com a necessidade de atualização de conhecimentos dos servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos diante da publicação da nova lei de licitações (14.133/2021).

A realização do curso visa a capacitação dos servidores que trabalham diretamente nos processos de aplicação de penalidades contratuais na Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

A observação dos preceitos da nova lei de licitações serão obrigatórios para cumprimento a partir de 1º de abril de 2023 e por ser o procedimento de aplicação de penalidades um processo formal que deve cumprir os preceitos da legislação, a capacitação dos servidores se faz necessária.

Busca-se com o aprendizado otimizar o rito processual dos processos de aplicação de penalidades por infrações contratuais, proporcionando rapidez, celeridade, assertividade na execução dos processos, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais existentes na Secretaria de Meio Ambiente -MT.

Por fim, ressaltamos que não foi realizado antes curso sobre esse tema nesta Secretaria.

Como resultados esperados, pág. 03, a área destaca que espera:

O curso tem como objetivo qualificar os servidores da área de aquisições e contratos quanto a aplicação de penalidades contratuais sobre as diretrizes trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

Espera-se garantir que os servidores adquiram conhecimento para que possam desenvolver suas atividades com segurança jurídica e assertividade para a tomada de decisões e instruções dos processos de penalização de forma eficiente.





4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos, além do Termo de Referência nº TR 066/CAC/2022 (págs. 02-06), os seguintes documentos:

- Proposta do Fornecedor, págs. 07-08;
- Solicitação capacitação Profissional, págs. 09;
- Certidão de desentranhamento, págs. 10-13;
- Solicitação/Declaração capacitação Servidores, págs.14-16;
- CI Nº 04701/2022/GAQ/SEMA, solicitação parecer Técnico, pág. 17;
- PARECER Nº 00237/2022/GCC/SEMA, pág. 18;
- DESPACHO Nº 20180/2022/CAC/SEMA, definição modalidade, págs. 19-20;
- CI Nº 04745/2022/GAQ/SEMA, encaminhamento para emissão de PED, pág.21;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003685-0, pág. 22;
- DESPACHO Nº 20308/2022/GSAAS/SEMA, enviado para autorização, pág. 23;
- DESPACHO nº 20918/2022/GSAE/SEMA, assinado pela autoridade, págs. 24;
- Pesquisa de Preço, págs. 25-46;
- Justificativa de Preço, págs. 47-49;
- Planilha Comprovação de Vantajosidade, págs. 50;
- Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade, págs. 51;
- Contrato Social e Certidão Simplificada, págs. 52-69;
- Documento pessoal do representante da empresa, pag. 70;
- Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica, pág. 71;
- Certidão de desentranhamento, pág. 72;
- Certidão de Dívida Ativa Negativa de Brasília/DF, válida 09/11/2022, pág. 73;
- Certidão Negativa De Débitos de Brasília/DF, válida 09/11/2022, pág. 74;
- Certidão De Desentranhamento, págs. 75-77;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado De Fazenda, válida 09/10/2022, pág. 78;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida 02/09/2022, pág. 79;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, válida 02/11/2022, pág. 80;
- Certidão Negativa De Distribuição (Ações De Falências E Recuperações Judiciais), válida 08/09/2022, pág. 81;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 82-84;
- Declarações, págs. 85- 87;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 88
- Certidão Positiva com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida 02/11/2022, pág. 89;
- Inidôneas – CNPJ e CPF, págs. 90-101;
- Processo aquisição Siag, págs. 102-103;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, § 1º da Lei de Licitações 14.133/2021 e alterações.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 02/06.

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

A Proposta Comercial consta nas págs. 07-08 e a justificativa de preços consta nas págs. 47-49.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta PED reserva nas págs. 22.

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Parecer técnico, pág. 18.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 11/08/2022 às 16:26:09 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 11/08/2022 às 16:27:14.
Documento Nº: 3676364-9009 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3676364-9009>



SEMADIC202230882A



VI - Razão de escolha do contratado;

Conforme notória especialização pág. 08

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 52-71.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 24.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/13403**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desenv. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

